

# Política urbana do inimigo: clima, racialidade e colonialidade na capital brasileira da desigualdade

## Antônio Celestino da Silva Neto

Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-Graduado em Políticas e Instrumentos de Gestão Urbana (PUCPR, UFPR e Lincoln Institute of Land Policy). Pesquisador da Rede Nordeste de Monitoramento e Incidência em Conflitos Fundiários do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3094-0189>

## Paulo Somlanyi Romeiro

Doutor em Direito Econômico, Tributário e Financeiro pela Faculdade de Direito da USP (FADUSP). Mestre em Direito Urbanístico e Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

## Tales Fontana Siqueira Cunha

Doutorando na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU USP). Desde 2022, ocupa o cargo de Coordenador Executivo no Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). É pesquisador do Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (LabHab – FAU – USP). Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-7709-1099>

---

**Resumo:** Amparado em pesquisa documental, este trabalho analisa a produção das desigualdades urbanas em Recife, focando na interação entre política urbana racializada, colonialidade e os impactos climáticos. Introduce e desenvolve o conceito de *política urbana do inimigo* para demonstrar como o planejamento e a gestão pública estruturam a exclusão sistemática de populações negras e pobres, marcadas como indesejáveis e sujeitas à remoção. Através da articulação de dados históricos, legais e socioespaciais, argumenta-se que a informalidade é construída como risco e simultaneamente invisibilizada. A negligência estatal diante dos desastres socioambientais é interpretada não como desvio, mas como produto de um racismo ambiental intrínseco à política urbana. O artigo defende a urgência de uma adaptação climática antirracista e da desvulnerabilização dos territórios populares, expondo Recife como epicentro da desigualdade urbana no Brasil, moldada por um modelo de urbanização seletivo e racialmente condicionado.

**Palavras-chave:** Recife. Política urbana. Racialidade. Colonialidade. Adaptação antirracista.

**Sumário:** **1** Considerações iniciais – **2** Desigualdade recorrente e a dimensão racial invisibilizada – **3** Colonialidade, racialidade e a *Política Urbana do Inimigo* na apropriação do solo – **4** Interdição planejada – **5** Recife e as áreas de risco sob as lentes do clima – **6** Racismo ambiental, risco estrutural e a urgência de uma adaptação climática antirracista – **7** Considerações finais – Referências

---

# 1 Considerações iniciais

Este artigo pretende contribuir com o debate da política urbana nos assentamentos humanos informais de Recife. Reflete-se um quadro em que a produção da cidade, o pensamento da cidade, num contexto acentuado pelas mudanças climáticas, aparenta enfatizar sua dissociação da reflexão epistemológica e crítica acerca da complexidade de condicionantes raciais e coloniais que gestaram as favelas brasileiras.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Este estudo utiliza uma abordagem metodológica mista, combinando análise documental, revisão bibliográfica e análise de dados secundários para investigar a produção das desigualdades urbanas em Recife sob a perspectiva da racialidade e colonialidade. Uma limitação significativa enfrentada nesta pesquisa foi a ausência de dados desagregados por cor ou raça especificamente para os assentamentos informais de Recife, o que dificulta a quantificação precisa da sobre-representação racial nestes territórios e, consequentemente, uma análise mais aprofundada do racismo fundiário e ambiental na capital pernambucana. Para superar parcialmente esta limitação e contextualizar a dimensão racial recorremos aos dados do relatório da Fundação João Pinheiro (FJP) sobre a Inadequação de Domicílios no Brasil de 2022. A metodologia da FJP avalia a inadequação habitacional em três dimensões: a Inadequação de Infraestrutura Urbana inclui acesso à água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e energia elétrica. Já a Inadequação Edifícia considera aspectos como o número de cômodos, condições sanitárias, ocupação por cômodo, acesso por escada e material das paredes externas. Por fim, a Inadequação Fundiária avalia a legalidade da posse do imóvel. Com base nessas três dimensões, estima-se que em 2022 cerca de 26,5 milhões de domicílios urbanos apresentavam algum tipo de inadequação, o que representa 41,2% dos domicílios urbanos duráveis no Brasil. A análise regional e por cor/raça dos dados da FJP revela padrões significativos que, embora não específicos para Recife, fornecem um contexto regional importante: as regiões Nordeste e Sudeste se destacam em termos absolutos, com aproximadamente oito milhões de domicílios inadequados cada uma. A distribuição regional da inadequação habitacional no Brasil revela disparidades significativas entre as regiões. Ao considerar os critérios de renda estabelecidos pela Lei nº 14.620/2023, que rege o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), denota-se uma relação inversamente proporcional entre o nível de renda e a incidência de inadequação de domicílios. Em nível nacional, dos 12,2 milhões de domicílios urbanos duráveis com algum tipo de inadequação, a maioria está concentrada nas faixas de renda mais baixas: 48,1% na Faixa 1 e 40,4% na Faixa 2. Em termos regionais, o Nordeste concentra a cifra alarmante de 5.348.362 domicílios inadequados concentrados na faixa 1. A análise da inadequação habitacional urbana no Brasil segundo a cor ou raça do responsável pelo domicílio evidencia marcadas desigualdades raciais. Em 2022, dentre os domicílios duráveis urbanos com inadequação, a maior parte estava sob responsabilidade de pessoas negras (soma de pardas e pretas), totalizando 14,63 milhões de domicílios – sendo 12,9 milhões chefiados por pessoas pardas e 1,73 milhão por pessoas pretas. Apenas no Nordeste são 6.593.053 pessoas negras responsáveis por domicílios inadequados. No mesmo sentido, a composição por cor ou raça do responsável pelos domicílios com Inadequação de Infraestrutura Urbana revela que, em âmbito nacional, a maioria desses domicílios é chefiada por pessoas negras (pardas e pretas), que somam 67,5% (sendo 53,4% pardas e 14,1% pretas), seguidas por brancas, com 30,7%. Esse padrão de desigualdade estrutural se repete em todas as regiões do país, com diferentes intensidades, com as regiões Norte e Nordeste concentrando os maiores percentuais, 67,8% e 60,3%, respectivamente. Quanto à Inadequação Edifícia no Brasil, o recorte por cor ou raça segue tendência semelhante, com predominância de pessoas negras responsáveis pela maioria dos domicílios afetados, representando 61% do total nacional em 2022. Essa predominância é ainda mais acentuada nas regiões Norte (81,2%) e Nordeste (80,2%). A distribuição da Inadequação Fundiária no Brasil segundo a faixa de renda revela padrões regionais distintos. Nas regiões Norte e Nordeste, a inadequação fundiária está majoritariamente concentrada entre os domicílios da Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). No Nordeste essa proporção é de 41,2%. Em contrapartida, nas regiões Sudeste, Sul e principalmente Centro-Oeste, a inadequação fundiária apresenta maior incidência em domicílios de rendas mais elevadas, especialmente na faixa acima de R\$8.000,00. Estes dados regionais, combinados com informações demográficas do Censo 2022 (IBGE) que indicam a maioritariamente em Pernambuco e Recife da população negra, 65,67% e 60,8%, respectivamente, permitem inferências contextuais sobre a dimensão racial da informalidade urbanística da capital pernambucana, ainda que não possibilitem afirmações estatísticas diretas sobre a composição racial específica dos assentamentos informais locais. Ademais, a invisibilidade estatística da dimensão racial nos dados locais

Se a entrada no século XXI já demonstrava o modo acelerado de reprodução<sup>2</sup> da chamada cidade informal, a pandemia evidenciou que a produção do espaço urbano no Brasil perpetua a desigualdade enquanto expressão de uma necropolítica de Estado, esse poder soberano sobre a vida e a morte de determinados corpos (MBEMBE, 2018), nesse caso, corpos negros, moradores das periferias e dos territórios populares. Algo que encontra terreno fértil na estrutura econômica neoliberal, em que os velhos e os novos pobres são responsáveis pela sua própria pobreza, e o Estado não deve a eles nenhum tipo de apoio (ALVES, 2005).

As favelas, cortiços e mocambos, habitados majoritariamente por pessoas negras, são, desde o século XX, entendidos como elementos indesejáveis das cidades.<sup>3</sup> O que desperta a atenção, portanto, para um fenômeno, quicá uma *consciência* do planejamento urbano nacional, inferido numa ideia de excluir da infraestrutura da cidade, os *inimigos*, é dizer, pretos e pardos marginalizados em territórios pobres.

Nesse contexto, investiga-se essa *política urbana do inimigo* a partir da arena de espaço da capital pernambucana, ampliada a discussão a partir da perspectiva de risco e das mudanças climáticas nos assentamentos informais. Sustenta-se um fenômeno de controle social e manutenção da mais-valia do solo urbano no qual os moradores pobres e negros<sup>4</sup> dos assentamentos informais são apartados da cidadania, do direito à cidade, da cidade planejada, a contrapartida de uma concentração crescente da produção urbana da riqueza que faz de Recife a capital brasileira da desigualdade.<sup>5</sup>

---

é, por si, um dado metodológico relevante e propulsor da presente investigação, pois evidencia como o silenciamento da questão racial opera também na produção de conhecimento sobre a cidade, dificultando a formulação de políticas públicas que enfrentem diretamente o racismo estrutural na produção do espaço urbano. Ver: *Inadequação de domicílios no Brasil 2022*, Fundação João Pinheiro, 2024.

<sup>2</sup> Raquel Rolnik aponta que: “Embora os assentamentos populares informais tenham sido a solução habitacional adotada pela maior parte dos trabalhadores latino-americanos durante as décadas de expansão da industrialização e da urbanização, foi nos anos 1990 e no início dos anos 2000 que as favelas tiveram um enorme crescimento, inclusive em cidades como São Paulo, onde não eram a forma predominante de moradia” (ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo, 2015. 351f. Tese de Livre-Docência Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – Universidade de São Paulo – USP, 2015, p. 129).

<sup>3</sup> Ver, ROMEIRO, Paulo Somlanyi. *Direito urbanístico: entre o caos e a injustiça* (uma reflexão sobre o direito do urbanismo). 2019. 173 f. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

<sup>4</sup> Dados da PNAD contínua apontam que 64,5% da população do Nordeste identifica-se enquanto negra ou parda (IBGE. *PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Versão 1.18 ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024).

<sup>5</sup> A média de investimentos em urbanização de áreas de risco, nos últimos nove anos, foi de 0,37% do orçamento geral. Entre 2013 e 2021, foram investidos apenas R\$ 3,58 milhões nas 67 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da cidade, numa média de R\$397 mil por ano. Ver, LACERDA, Victor. Recife: para vereadores, falta de investimento em urbanização reflete racismo ambiental. *Alma Preta Jornalismo Preto e Livre*. Recife, 31 maio 2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/politica/nao-ha-como-fazer-politicas-publicas-sem-levar-em-consideracao-as-transformacoes-climaticas-diz-parlamentar-sobre-as-fortes-chuvas-no-recife>. Acesso em: fev. 2025.

Examina-se, aqui, uma consciência do urbanismo pensada para negar a apropriação dos recursos da cidade por parte do povo pobre e racializado. Denota-se, pois, a segregação racial e urbana como mecanismo de valorização (mais-valia) do solo dotado de infraestrutura pelo Estado em benefício dos mais ricos.<sup>6</sup>

Desnudar, assim, essa *consciência* permitirá uma lente urbanística que desvele a ineficiência do Estado na gestão dos riscos como um produto e não como um desvio. Séculos de negativa da cidade para o povo negro e pobre abrem uma questão fundamental: o quanto de adaptação climática demandada hoje não é senão o produto histórico do racismo e da colonialidade das relações de propriedade que reitera a negativa da infraestrutura mais básica para as favelas? É dizer, afirmar-se a vulnerabilidade dos territórios urbanos aos desastres socioambientais, agudizado pelas mudanças climáticas, enquanto uma vulnerabilização produzida historicamente pelo racismo estrutural no Brasil.

## 2 Desigualdade recorrente e a dimensão racial invisibilizada

De 1940, com as 12 mil moradias removidas pela Política de Erradicação dos Mocambos no Recife, aos dias de hoje, assiste-se à reconfiguração dos modos de desigualdade no uso, ocupação e distribuição do solo urbano (SILVA NETO; COSTA; ROMEIRO, 2022). Estudo de 2014 (RECIFE, 2022) apontou o crescimento territorial das áreas vulneráveis à razão de 30% da área construída do município, identificadas 545 Comunidades de Interesse Social (CIS). Trata-se de mais de 50% da população da cidade, vivendo em assentamentos excessivamente adensados, caracterizados pela insegurança da posse, vulnerabilidade e negativa dos serviços públicos essenciais.

A Região Metropolitana do Recife está entre as mais vulneráveis do país (IPEA, 2020) e os 40% mais pobres vivem tão somente com R\$104,00 (cento e quatro reais) mensais (SALATA; RIBEIRO, 2022). O índice de Gini do rendimento domiciliar *per capita* aponta Recife como a capital mais desigual de todo o país com índice de (0,612), a cidade detém também o pior índice Palma (desigualdade de renda) entre as capitais, 6,44 (IBGE, 2020).

Dos 94 bairros da cidade, em 67 os moradores possuem rendimento menor que a média local (R\$983,86) e são ocupados integral ou parcialmente por CIS e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Segundo o PLHIS (RECIFE, 2019), o déficit habitacional é de cerca de 70 mil domicílios. De outro lado, em contraposição

<sup>6</sup> Algo que se manifesta desde a Lei nº 601 de 1850, chamada Lei de Terras, ao cancelar a opção do Brasil pelos latifúndios, pela regularização fundiária das grandes propriedades e pela impossibilidade de que ex-escravizados acessem glebas, rotulando o caminho do país pela concentração fundiária. Ver: BRASIL. *Lei 601 de 1850*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em: mar. 2025.

ao alto déficit habitacional, Recife apresenta 95 mil dos seus domicílios particulares desocupados (MORAES, 2025).

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) apontou no ano de 2021 que 56% da população do Recife não tem acesso à rede de esgotamento sanitário. Apenas 51% das unidades habitacionais têm acesso à água pelo menos uma vez por dia (RECIFE, 2022), sendo recorrente o racionamento de água tratada. A tabela abaixo, permite referência espacial sobre a desigualdade nos assentamentos humanos da capital através do tempo:

**Tabela 1** – Dados do mapeamento de assentamentos precários em Recife

<b>ITENS</b>	<b>Cadastro dos Assentamentos de Baixa Renda (1978-1980)</b>	<b>Cadastro dos Assentamentos Populares (1988-1991)</b>	<b>Cadastro das Áreas Pobres (1998-2000)</b>	<b>Mapeamento das Comunidades de Interesse Social (2014)</b>
Quantidade	73	489	420	545
Área ocupada (km <sup>2</sup> )	17,71	33,10	34,16	45,13
% em relação à área total do Recife	8,1	15,1	15,6	20,4
% em relação à área construída do Recife	13,0	25,0	26,0	32,3
Número estimado de moradias	103.700	166.170	191.450	286.756
% de moradias em relação a do Recife	42,0	54,3	50,9	60,9
População estimada	518.600	630.850	727.510	817.538
% da população estimada em relação a do Recife	43,1	48,6	51,1	53,2

**Fonte:** Elaborada pelos autores com base em MORAES; MIRANDA; SOUZA, 2018.

Num salto à origem, a condição de precariedade dos assentamentos do Recife tem seus primeiros relatos no censo de 1913, sendo à época os mocambos 43,3%

das moradias na cidade. O final da década de 1930 demarcou a primeira “política urbana” voltada aos assentamentos populares com o processo de demolição de 12.454 habitações. A moradia para a população negra e pobre de Recife constituiu-se, assim, desde a tônica do aterro das áreas alagadas e posteriormente da autoconstrução nas encostas do sudoeste da cidade (MORAES; MIRANDA; SOUZA, 2018).

Em 1939 seriam já 45.581 unidades que abrigavam 63,8% das habitações do Recife (MORAES; MIRANDA; SOUZA, 2018). A Política de Erradicação dos Mocambos, implantada pelo interventor do governo de Pernambuco, Agamenon Magalhães, tomava a questão dos assentamentos como um problema de saúde pública, próprio do imaginário moderno do caos da ordem urbanística. A *consciência* da política urbana nos assentamentos precários da capital pernambucana nasce, portanto, enquanto uma dialética perniciosa entre a exclusão sanitária e social e a tecnologia de remoções coletivas de negros e pobres.

Já em meados da década de 1970 surge a iniciativa pioneira de registro dos espaços de pobreza na RMR,<sup>7</sup> que, por sua vez, seriam elementares à constituição das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do Recife. Na primeira metade da década de 1980, o instrumento da ZEIS representou marco histórico relativo no reconhecimento dos tensionamentos urbanos e diversidade das ocupações existentes. Ainda que sob um olhar mais atrelado à perspectiva de segregação, determinava o dever público de urbanizar e regularizar as favelas e a garantia dessas áreas para habitações de interesse social. Contudo, manteve-se um silêncio normativo e prático quanto às diretrizes ou ferramentas específicas voltadas ao combate da desigualdade racial que estruturalmente produzia e reproduzia tais assentamentos.

Desde a vigência do Plano Diretor, Lei Complementar nº 2 (RECIFE (PE), 2021), aprovado a toque de caixa em dezembro de 2020, o Recife desvirtuou profundamente o referido instituto enquanto manteve a omissão histórica na implementação dos instrumentos, distante, ademais, da relevância da condicionante racial na desigualdade de apropriação e reprodução do solo urbano.

A partir de diversas alterações, os coeficientes de aproveitamento das ZEIS se veem maiores do que os previstos para outras zonas da cidade. Áreas de ZEIS limítrofes aos corredores de transporte podem adotar os mesmos parâmetros das Zonas

<sup>7</sup> Financiado pelo Banco Mundial, em 1976, em parceria com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e a Fundação de Desenvolvimento Metropolitano FIDEM, consolidam-se os primeiros estudos e propostas de recuperação dos assentamentos “subnormais”. Catapultou período singular de materialização dos preceitos constitucionais de urbanização e regularização fundiária de favelas do país, com a criação do Plano de Regularização das ZEIS – PREZEIS, instituído pela Lei nº 14.394/1987, do Fórum do PREZEIS, em 1988, bem como da revisão e ampliação da Lei do PREZEIS, em 1995, ver: MORAES, Demóstenes Andrade de. *Entre a Subcidadania e o Direito à Cidade: estudos críticos sobre a urbanização de favelas no Brasil e zonas especiais de interesse social (ZEIS) no Recife-PE*. 2019. 379 f. Tese (Doutorado) – Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019; e MORAES; MIRANDA; SOUZA, *op. cit.*

de Reestruturação Urbana, aquelas com maior potencial construtivo. Os lotes ocupados nas áreas pobres restam tensionados à venda como mote de sobrevivência nos territórios hipervulnerabilizados pela pandemia.

São inúmeras intervenções em ZEIS culminando em despejos e remoções (como o caso de Vila Esperança). Alterações legislativas, como a da Lei nº 18.772 (RECIFE, 2020), advinda de Projeto de Lei do Poder Executivo do município de Recife, flexibilizaram o remembramento de terrenos em ZEIS para além do limite de 250 m<sup>2</sup> e já repercutem efeitos concretos desastrosos. É o caso da ZEIS Tamarineira, na Zona Norte da cidade, que já teve sua composição habitacional completamente comprometida devido às iniciativas de flexibilização do protetivo legal.<sup>8</sup>

Desde as primeiras iniciativas de mapeio das favelas do Recife, são ao menos 50 anos de políticas urbanísticas e habitacionais voltadas aos assentamentos humanos informais, remanesce, porém, a condição de desigualdade do povo pobre e negro da cidade. Pese os intentos da política urbana e das leis urbanísticas da cidade, reflete-se o exercício de uma *consciência urbanística* em que os padrões de uso e ocupação do solo insistem na negativa da pluralidade das formas de apropriação do território. Ao modo de ver desta investigação, isso ocorre porque se desconsidera da equação a racionalidade colonialista e racista que detém no solo do Recife seu ativo primevo de perpetuação da desigualdade.

### 3 Colonialidade, racialidade e a *Política Urbana do Inimigo* na apropriação do solo

Manifesta-se no Brasil um persistente *silêncio conceitual* (FISCHER, 2020) que encobre a influência dos processos históricos racializados na formação socioespacial, algo que se expressa também na produção epistemológica urbanística. Há um discurso hegemônico, inclusive dos direitos humanos, que vincula sua origem quase exclusivamente aos movimentos político-filosóficos da modernidade europeia dos séculos XVII e XVIII,<sup>9</sup> negligenciando as contribuições e críticas decoloniais e antirracistas (MBEMBE, 2018; QUIJANO, 2005).

<sup>8</sup> A ZEIS Vila Esperança restou removida no contexto da construção da ponte Iputinga-Monteiro. Já na ZEIS Tamarineira, entre os anos de 2009 e 2021, dos 12.032 m<sup>2</sup> de área ocupada por uso habitacional, restou apenas 2.889 m<sup>2</sup> (24% de toda a área de moradia) após a execução de empreendimento comercial de grande porte no local. Ver: *Remoções forçadas no Nordeste: Análise de conflitos fundiários urbanos e atividades de incidência na Bahia, no Ceará, em Pernambuco e no Rio Grande do Norte no ano de 2022* [recurso eletrônico]. Gilson Santiago Macedo Junior, Organizador; Antônio Celestino da Silva Neto *et al.* São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU – 2023, p. 71-72.

<sup>9</sup> Há um discurso hegemônico dos direitos humanos segundo o qual estes estariam vinculados aos movimentos político-filosóficos da modernidade, via de regra dentro de uma compreensão histórico-geográfica que remete ao Norte global dos séculos XVII e XVIII. Ver: MARÍN, Alan Arias. Tesis sobre una teoría crítica de los Derechos Humanos. *Revista Open Insight*. Vol. VI – n. 9 – ene.-jun. 2015.

Esse discurso não poupa o urbanismo, o direito urbanístico ou a produção científica sobre desenvolvimento urbano, contribuindo para o arrefecimento das ferramentas da política urbana no combate às desigualdades estruturais. Recife, capital da desigualdade no país, emerge como um caso emblemático para investigar a história desse silêncio e sua relação intrínseca com a informalidade racializada das cidades brasileiras.

A cidade informal recifense, surgida no contexto pós-abolição, demonstra a perpetuação de sistemas de poder patriarcais e racistas embasados na escravidão. Em suas contradições, a cidade paradoxalmente liderou mobilizações por reformas urbanas nos anos 1970, mas manteve a questão racial submersa. A informalidade, profundamente racializada, passou a ser caracterizada predominantemente como espaço de exclusão social ou subdesenvolvimento, neutralizando sua dimensão racial (FISCHER, 2020).

Nesse sentido, a política urbana para os assentamentos informais da cidade parece permeada por um silêncio explícito quanto à racialidade e à colonialidade das relações de propriedade e poder (FISCHER, 2020; SANTOS, 2019). A persistência e ampliação da desigualdade, documentada na seção anterior, desafia a narrativa de mero desvio ou ineficiência estatal. Aponta, sim, para um projeto de cidade, um produto intencional de uma produção desigual e racializada.

Deriva, portanto, de uma *Política Urbana do Inimigo*, conceito que propomos para analisar as condicionantes raciais e coloniais na relação com o estatuto do solo e a produção do espaço urbano. Essa política opera pela exclusão sistemática do povo negro e pobre de direitos e garantias fundamentais, confinando-o a uma condição permanente de desigualdade, negação da cidadania, do direito à cidade e dos modos de apropriação do espaço. Essa noção dialoga com o conceito de *constitucionalismo da inimizade* desenvolvido por Thula Pires e Ana Flauzina (2022), que expõe como o pensamento constitucional brasileiro e, por decorrência, o sistema jurídico-político, opera historicamente para definir e marginalizar certos grupos como inimigos internos, legitimando sua exclusão e violência.

Analisar o estado a que estão submetidas as favelas da capital pernambucana demanda uma crítica que ultrapasse o discurso hegemônico da política urbana, incorporando categorias como racialidade e colonialidade. O colonialismo fundou as cidades latino-americanas sobre a defesa militar e a inimização do *outro* não branco (IBANEZ, 2016; DUSSEL, 1992). A colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) e do saber persiste também no simbólico urbano.

O simbólico do poder nas cidades permanece, pois, colonial, racista e excludente.<sup>10</sup> De um lado, a política urbana precisa ser atravessada pela epistemologia

<sup>10</sup> Ver IBANEZ, Mario Rodríguez. Resignificando a cidade colonial e extrativista. In: LANG, Miriam; DILGER, Gerhard; PEREIRA NETO, Jorge (Org.). *Descolonizar o Imaginário*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Autonomia Literária; Elefante, 2016, p. 299.

decolonial, que parte da crítica à neutralidade do homem branco. Decolonizar a compreensão do urbanismo e do direito urbanístico é uma tarefa fundamental precisamente porque a racionalidade moderna tem por componente concomitante a falácia desenvolvimentista, o discurso pelo qual se pensa que o desenvolvimento acumulado pelo Norte global deverá ser seguido unilateralmente por toda a cultura. Desconsidera-se a exploração colonial sem precedentes, sobretudo da terra, em que estão fundadas as cidades do Sul global.<sup>11</sup>

A própria noção moderna de propriedade, como demonstra Brenna Bhandar (2018), está intrinsecamente ligada à formação de sujeitos raciais e à expropriação colonial, onde a terra e os corpos são racializados para facilitar a acumulação capitalista. Há de se resgatar do silêncio a centralidade da questão racial na questão urbana. A população negra constitui a maioria desproporcional nos espaços de informalidade urbana desde as primeiras estimativas. Contudo, o marco normativo brasileiro sobre o direito à cidade, embora reconhecido internacionalmente, raramente nomeia esses espaços como territórios negros (FISCHER, 2020):

Não há dúvida de que, no Brasil, a questão racial é central para a “questão urbana” contemporânea: comunidades se mobilizam contra a violência policial racializada, quilombos são um caminho juridicamente viável para formalizar direitos de propriedade urbana, afrodescendentes e seus aliados se organizam pela preservação da memória negra na paisagem urbana e discursos políticos que emanam de favelas e periferias têm grande poder de mobilização da consciência negra. Não obstante, mais de meio século após o preconceito racial ter se tornado um ponto fundamental dos movimentos urbanos pelos direitos civis nos Estados Unidos e na África do Sul, o conjunto inovador de ferramentas legislativas criado no Brasil adere à longa tradição brasileira de silêncio acerca da questão racial. (FISCHER, 2020, p. 4)

Como aponta Anna Lyvia Ribeiro (2021), o racismo estrutural opera diretamente na aquisição e segurança da propriedade, criando barreiras específicas para a população negra no acesso à terra urbana formal e regularizada, configurando um verdadeiro *racismo fundiário*.

O referencial teórico dominante no urbanismo frequentemente transpõe conceitos eurocêntricos, ignorando as especificidades das cidades moldadas pela racialidade e colonialidade. Isso contribui para a manutenção de uma dinâmica segregadora, operada por interesses da branquitude sob o véu da democracia racial. Refletir e implementar políticas urbanísticas que considerem dimensões raciais e coloniais significa realizar o direito à cidade de Lefebvre (2011) para além de uma racionalidade eurocêntrica.

<sup>11</sup> Ver DUSSEL, Enrique. 1492: *El encubrimiento del otro hacia el origen del “mito de la modernidad”*. Conferencias de Frankfurt. La Paz: Plural Editores – Facultad de Humanidades y Ciencias de La Educación – UMSA, 1992

A ideia hegemônica de desenvolvimento torna-se uma falácia para aqueles postos às margens. A desigualdade não é um desvio, mas o produto racializado do que se quer produzir. Normaliza-se o privilégio de corpos brancos que acessam direitos e propriedade em detrimento de corpos negros e pobres, cuja existência é permitida na medida de sua exploração. As favelas convertem-se em reservas de terra para extração de renda pelo complexo imobiliário-financeiro, onde a *transitoriedade permanente* e o *estigma territorial* são funcionais à acumulação (ROLNIK, 2015):

As terras apropriadas sob regimes de posse que não a propriedade individual titulada e registrada, no campo e nas cidades, ganham um novo papel na fase financeirizada e rentista do capital: o de funcionar como uma reserva, passível de ser ocupada a qualquer momento por frações do capital financeiro em sua fome incessante de novas garantias para seus ativos. Assim, de *locus* de um exército industrial de reserva, as favelas do mundo convertem-se em novas reservas de terra para extração de renda, sob a hegemonia do complexo imobiliário-financeiro [...]. Para isso, tanto a construção da transitoriedade permanente como o estigma territorial são elementos fundamentais. (ROLNIK, 2015, p. 135)

Em Recife, essa transitoriedade permanente manifesta-se na história das remoções e na luta constante pela permanência popular desde o fim da escravidão. A fragilização dos vínculos com a terra desvela uma estratégia de reserva de ativos imobiliários. O saber urbanístico e sua positivação (leis, códigos) podem ser interpretados como mecanismos de dominação que tomam as favelas como elementos indesejáveis. A estrutura fundiária de Recife, marcada pela grande propriedade e pelos terrenos de marinha, perpetuou a ambiguidade do estatuto jurídico da terra, renovando a dinâmica colonial de poder (SANTOS, 2019).

A concessão e o registro dos títulos de posse teve sempre menos a ver com a posse efetivamente exercida do que com o prestígio social e a influência política sobre o governo estadual ou federal. Os foreiros e pseudo-foreiros de terras alagadas estimulavam as classes populares a ocuparem as áreas mediante o pagamento de arrendamento (também chamado “foro” ou “aluguel do chão”) a fim de serem elas a procederem ao aterro. Uma vez este feito e a terra, assim, valorizada, eram os ocupantes expulsos para o foreiro poder usufruir em pleno do incremento da renda fundiária. (SANTOS, 2019, p. 34-35)

Os assentamentos informais guardam relação direta com a abolição e a migração do povo negro liberto para aterrados e mocambos. Parte relevante do solo recifense é produto do trabalho negro, posteriormente expulso ou ameaçado. As classes dominantes exploram essa ambiguidade, beneficiando-se da insegurança jurídica imposta aos pobres e negros para extrair renda fundiária (SANTOS, 2019; RIBEIRO, 2021).

A política urbana voltada aos assentamentos humanos em Recife, pois, desempenha-se à revelia da racialidade e colonialidade. Outrora escravo, segue-se despossuído de lar, corpo e de *status* político, sendo a vida verdadeira experiência de morte em vida, pois, comercializada e à disposição do capital. Não há nada mais presente e persistente no imaginário político eurocêntrico e nortista, nem há como entender a desigualdade sem pensar o Estado como o motor dessa segregação racializada nas cidades. A cidade informal é, assim, a materialização da razão moderna onde o povo negro e pobre deve ser disciplinado enquanto inimigo, pois não vale o chão que pisa ainda que o tenha aterrado e construído.<sup>12</sup>

#### 4 Interdição planejada

Traços desta interdição planejada, pois, da apropriação do solo se verificam ao longo da história política urbana na capital:<sup>13</sup>

**Tabela 2** – Apropriação de Terras Públicas<sup>14</sup> Camadas de Baixa Renda na RMR 1916-1987

Período	Outros Nº	Outros %	Cohab Nº	Cohab %
1916-1930	3	3.1	—	—
1931-1940	3	3.1	—	—
1941-1950	14	14.4	—	—
1951-1960	—	—	—	—
1961-1970	21	21.7	5	14.7
1971-1980	25	25.8	2	5.9
1981-1987	31	31.9*	27	79.4
TOTAL	97	100.0	34	100.0

**Fonte:** Elaborada pelos autores com base em MOURA, 1990.

<sup>12</sup> A política urbana pode muito revelar e contribuir se atravessada pela epistemologia do Sul, pela teoria decolonial. O sistema-mundo moderno garantiu o avanço do sistema capitalista por meio dos processos de colonização e globalização, no entanto, sempre segundo a dualidade Centro-periferia/Norte-Sul global, ver: CELESTINO, Antônio. *Dussel vai à Valladolid: o outro entre a modernidade e os direitos humanos*. 2022. 95 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, 2022; e DUSSEL, Enrique. *1492: El encubrimiento del otro hacia el origen del “mito de la modernidad”*. Conferencias de Frankfurt. La Paz: Plural editores- Facultad de humanidades y ciencias de La educación – UMSA, 1992.

<sup>13</sup> As tabelas a seguir foram adaptadas a partir do livro Terra do Mangue: Invasões Urbanas no Recife, ver, MOURA, Alexandrina Saldanha Sobreira de. *Terra do mangue: invasões urbanas no Recife*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1990. 161 p. 68 v. (Estudos e pesquisas).

<sup>14</sup> Foram incluídas nesta categoria pela autora, as fundações (MOURA, Alexandrina Saldanha Sobreira de, *op. cit.*, 1990).

**Tabela 3** – Apropriação de Terras Privadas Camadas de Baixa Renda na RMR 1916-1987

<b>Período</b>	<b>Outros Nº</b>	<b>Outros %</b>	<b>Diocese e Santa Casa Nº</b>	<b>Diocese e Santa Casa %</b>
1916-1930	22	12.8	—	—
1931-1940	25	14.5	—	—
1941-1950	37	21.6	1	20
1951-1960	36	20.9	2	40
1961-1970	22	12.8	1	20
1971-1980	14	8.1	—	—
1981-1987	16	9,3	1	20
TOTAL	172	100.0	5	100.0

**Fonte:** Elaborada pelos autores com base em MOURA, 1990.

**Tabela 4** – Apropriação de Terras Mistadas<sup>15</sup> e Desconhecidas Camadas de Baixa Renda na RMR 1916-1987

<b>Período</b>	<b>Mistas Nº</b>	<b>Mistas %</b>	<b>Desco Nº</b>	<b>Desco %</b>
1916-1930	4	16.6	1	1.8
1931-1940	5	20.9	7	12.5
1941-1950	3	12.5	11	19.7
1951-1960	5	20.9	12	21.4
1961-1970	4	16.6	3	5.3
1971-1980	1	4.2	12	21.4
1981-1987	2	8.3	10	17.8
TOTAL	24	100.0	56	100.0

**Fonte:** Elaborada pelos autores com base em MOURA, 1990.

<sup>15</sup> Foram consideradas mistas apropriações de áreas em parte de titularidade pública e em parte de titularidade privada (MOURA, Alexandrina Saldanha Sobreira de, op. cit., 1990).

**Tabela 5** – Total Apropriação de Terras Camadas de Baixa Renda na RMR 1916-1987

<b>Período</b>	<b>Total Nº</b>	<b>Total %</b>
1916-1930	30	7.7
1931-1940	40	10.3
1941-1950	66	17.0
1951-1960	55	14.2
1961-1970	56	14.5
1971-1980	54	13.9
1981-1987	87	22.4
TOTAL	388	100.0

**Fonte:** Elaborada pelos autores com base em MOURA, 1990.

Enquanto nos anos 1960 as ocupações se transformam na estratégia da cidade informal pela consolidação da demanda habitacional (MOURA, 1990), o modelo habitacional do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, implementado entre 1967 e 1986, fez crescer o número de habitações em Recife à margem de 3,9% (LAVALLE; RODRIGUES; GUICHENEY, 2019), em privilégio expressivo das pessoas de alta e média renda, alavancando a especulação e concentração imobiliária.<sup>16</sup>

Ou mesmo entre os anos de 2004 e 2012, quando mais de R\$78,5 bilhões foram destinados à RMR (ROSA; OLIVEIRA, 2015) e, no entanto, até 2019, apenas 67,8% dos imóveis do PMCMV haviam sido entregues em Pernambuco, dentre as 10 piores marcas do país, estando 1.008 unidades habitacionais com obras paralisadas apenas em Recife (ABECIP, 2019). Ações de usucapião interpostas na capital, por entidades da sociedade civil organizada, com fins de reconhecimento da posse da terra junto aos órgãos do sistema de justiça de Pernambuco, mesmo reunindo todos os pressupostos para uma sentença positiva, falham em prosperar.<sup>17</sup>

<sup>16</sup> Dados de 1977, da Arquidiocese de Olinda e Recife, apontavam 60 mil famílias ameaçadas de remoção na RMR. A então companhia de habitação popular do estado-Cohab-PE, registraria, de 1987 a 1989, mais de duzentas ocupações na RMR, dois terços delas apenas no Recife, ver: CAVALCANTI, Helenilda; MIRANDA, L.; Souza, M A A.; NEVES, N. H. S. Tipologia e caracterização dos assentamentos precários: Região Metropolitana do Recife. In: MORAIS, Maria da Piedade; KRAUSE, Cleandro; LIMA NETO, Vicente Correia (Org.). *Tipologia e Caracterização dos Assentamentos Precários: Região Metropolitana do Recife*. Brasília: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016, v. 1, p. 307-376.

<sup>17</sup> Desde um recorte de ações protocoladas no período de 2005 a 2010, perfazendo 472 ações, o tempo de tramitação das ações judiciais era já considerado um fator de limitação a consecução da justiça e do reconhecimento do direito, em especial para as ações de caráter coletivo que, à época, já contavam com mais de 7 anos de duração na tramitação apenas do despacho inicial, citação e realização da audiência inicial, ver: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL – CENDHEC (Brasil). *Acesso à Justiça: a atuação do judiciário estadual de Pernambuco, à luz da experiência de regularização fundiária do CENDHEC em Recife*. 2012. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/bibliotecas/2018/04/04/acesso-a-justica>

Dados de 2023 da Rede Nordeste de Monitoramento e Incidência em Conflitos Urbanos do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU, apontam que dos 220 conflitos coletivos fundiários listados no estado de Pernambuco, o maior número de casos concentra-se na capital, com 73 casos registrados. Totaliza-se mais de 14 mil famílias ameaçadas, algo que, considerado o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, representaria 20,82% dos cerca de 70 mil domicílios apontados enquanto déficit habitacional da cidade (MACEDO JUNIOR, 2024).

Desnuda-se, pois, um sentido secular racializado no Recife consubstanciado pela negativa para negros e pobres daquele espaço mais elementar na cidade: a moradia. Um processo de interdição permanente, é dizer, planejado, ao acesso fundiário, condicionado por elementos raciais e coloniais e refletido historicamente na política urbana e habitacional vigentes na capital pernambucana.

A cidade informal é, assim, a materialização da razão moderna na qual o povo negro e pobre deve ser disciplinado enquanto inimigo, pois não vale o chão que pisa ainda que o tenha aterrado e construído.<sup>18</sup> Como expressar o fenômeno da sucessiva falta de políticas públicas de urbanização de favelas, regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social, bem como do adensamento urbano desregulado e de legislações urbanísticas voltadas à hiperfinanceirização do solo urbano e segregação do mercado formal de terras?

Uma conjuntura que evidencia a raça em seu papel fundamental na ingerência do Estado necropolítico, enquanto elemento de naturalização da desterritorialização do outro (MBEMBE, 2018). A raça desponta como o outro lado do pensamento e da práxis política retida no conceito de desenvolvimento urbano, a via de domínio e desumanização. Algo que na perspectiva do urbanismo podemos considerar enquanto a perpetuação de uma territorialização colonial que se expressa pela negação da diferença e objetificação do outro, povo negro, enquanto mera ferramenta, meio, na produção urbana.

Esse planejamento urbano, que elege por exclusão a configuração da infraestrutura da cidade, representa estratégia consciente de negativa da apropriação dos recursos pelo outro racializado. No mundo hiperfinanceirizado neoliberal, pois, a exploração se acentua na constituição política interna dos Estados soberanos, ampliando o paradoxo entre os grupos com Estado em face daqueles “que não têm Estado” (MBEMBE, 2018, p. 141), tomados e pensados enquanto ameaça:

---

a-atuacao-do-judiciario-estadual-de-pernambuco-a-luz-da-experiencia-de-regularizacao-fundiaria-do-cendhec-em-recife/. Acesso em: 21 jun. 2024.

<sup>18</sup> Ainda sobre o caso da ZEIS Vila Esperança, 24.49% das famílias receberam indenização em dinheiro abaixo de 10 mil reais (ARARIPE, André; VAREJÃO, Luana (Org.). *Nota Técnica 04/2023: impactos e alternativas nas ações de urbanização da prefeitura do Recife*. Recife: 2023. 68p. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/35ea4fda-baae-46a5-8aa2-bea306c40278/Nota%20Te%CC%81cnica%20Remoc%CC%A7a%CC%83o%20de%20Moradias%202023.pdf>. Acesso em: 1º jan. 2025).

“a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual tipicamente a ‘paz’ assume a face de uma ‘guerra sem fim’” (MBEMBE, 2018, p. 132).

## 5 Recife e as áreas de risco sob as lentes do clima

Ampliada a discussão a partir da perspectiva de risco e das mudanças climáticas nos assentamentos informais, silente a questão racial, a questão urbana no seio do Estado insiste na demagogia técnica de um planejamento urbano do inimigo.

A capital se encontra a cerca de 2,5 a 5 metros acima do nível do mar, estendendo-se por uma área total de 218,843 km<sup>2</sup>. Seu bioma predominante é de Mata Atlântica e pertencente ao sistema costeiro marinho. Está inserida sobre uma planície fluviomarinha constituída por ilhas, penínsulas, alagados e manguezais nas bacias dos rios Beberibe, Capibaribe e Tejiipió. É de baixa topografia média em relação ao nível do mar, com malha hídrica de mais de 70 canais; lençol freático aflorante na estação chuvosa; planícies justapostas a áreas de morros densamente ocupadas (ICLEI, 2020).

A ocupação urbana é caracterizada por expressiva canalização dos rios e aterramento de áreas de praia e margens de rios e riachos, com supressão de vegetação nativa e impermeabilização do solo, ocupação de áreas alagadas e de morros, assentamentos precários, mobilidade com foco no transporte individual motorizado. A composição da área territorial é de 67,43% de morros, 23,26% de planícies, 9,31% de áreas alagadas (aquáticas) e 5,58% de Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPA. O clima é tropical úmido com média de temperatura no verão de 30 °C. O índice pluviométrico é superior a 2.000 milímetros (mm) anuais, sendo o maior nível de concentração nos meses de abril a julho (ICLEI, 2020).

Em relação à economia, a capital pernambucana é a terceira maior do Nordeste, atrás das cidades de Salvador e Fortaleza. Apresentou em 2017, um PIB de R\$51,86 bilhões, 28,6% da economia do estado de Pernambuco. As atividades econômicas com maior destaque no município são as atividades de construção civil, saúde privada e serviços de alimentação, sendo também polo estadual de comércio atacadista (ICLEI, 2020).

Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, o município em 2019, registrou um Índice de Gini da distribuição do rendimento domiciliar *per capita* de 0,612, expressando concentração de renda que também pode ser observada em face do rendimento *per capita* auferido na camada dos 20% menores rendimentos, de R\$210, enquanto os 20% mais ricos recebiam em média R\$6.268. Os mais ricos detêm, pois, renda domiciliar *per capita* 30 vezes maior do que os mais pobres. Nesse sentido, 25,3% dos recifenses estão abaixo da linha de pobreza,

com rendimento mensal domiciliar *per capita* inferior a R\$442 (em 2019) ou US\$5,5 por dia (valor do rendimento adotado pelo Banco Mundial) (ICLEI, 2020).

No plano estadual, Pernambuco instituiu, em 2008, o Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas (Decreto nº 31.507/2008) e em 2009, o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas (Decreto nº 33.015/2009 e Decreto nº 48.661/2020). Em 2010, foi instituída a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas (Lei nº 14.090/2010) e, em 2011, o Plano Estadual de Mudanças Climáticas, traçando estratégias, objetivos e metas de mitigação e adaptação do estado (ICLEI, 2020).

O estado ainda tem definida a Política de Gerenciamento Costeiro de Pernambuco (Lei estadual nº 14.258/10), a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (Lei estadual nº 14.091/10), a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (Lei estadual nº 12.984/2005), a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei estadual nº 14.236/2010) e a Política Florestal de Pernambuco (Lei estadual nº 11.026/1995), um marco regulatório que delinea o planejamento territorial sustentável (ICLEI, 2020).

Em 2014, foi sancionada a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife (Lei nº 18.011/2014). O documento regulamentado pelo Decreto nº 29.220/2015 designou a criação do Plano Recife Sustentável e de Baixo Carbono, que define a redução de emissões de GEE da cidade até 2040, projetando uma redução de 14,9% em 2017 e 20,8% em 2020. Na mobilidade urbana, o Plano de Mobilidade Municipal foi revisado com o surgimento dos Programas de Faixas Exclusivas de Ônibus, o Programa Calçada Legal e o Plano Diretor Cicloviário. No setor de resíduos foram criados o Plano Municipal de Resíduos (Decreto nº 27.045/2013) e o Plano Municipal de Saneamento (Decreto nº 31.073/2017) (ICLEI, 2020).

Quanto ao marco regulatório do município do Recife, tem-se a Lei nº 18.014/2014, que criou o Sistema Municipal de Unidades Protegidas (SMUP); o Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais da Cidade do Recife e a Lei de Telhados Verdes e Reservatórios de Retenção (Lei nº 18.112 /2015). Em 2019, a capital pernambucana sediou a I Conferência Brasileira de Mudança do Clima, sendo a primeira cidade do Brasil a reconhecer a emergência climática global através do Decreto nº 33.080/2019 (ICLEI, 2020).

No mesmo ano foi lançado o Plano Recife 500 anos, projetando-se cenários de potencialidades e debilidades estruturais da cidade voltados a uma estratégia de desenvolvimento até 2037. O poder público municipal instituiu o Comitê de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas do Recife (ComClima) e o Grupo de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas (GECLIMA), por intermédio do Decreto nº 27, de 6 de setembro de 2013 (ICLEI, 2020).

Todo um arcabouço técnico e jurídico que não evitou, entre o final de maio e início de junho de 2022, as consequências trágicas do forte temporal que atingiu a Zona da Mata de Pernambuco e Região Metropolitana de Recife. Deslizamentos de encostas, enchentes e alagamentos, num desastre socioambiental que deixou 130 mortes, dentre as quais, 50 na capital (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2022), naquela que já se considera a maior tragédia climática da história do estado de Pernambuco.

Áreas de risco e favelas passaram a narrativa do desastre numa identificação entre os conceitos, que demandou dos movimentos sociais uma contraincidência que pode ser condensada na frase “ninguém escolheu morar em área de risco”.<sup>19</sup> Era como se o resultado da racialidade das relações na produção do espaço urbano, desnudado pela consequências do fenômeno das mudanças climáticas, reiterasse seu ciclo de ocultação através de culpabilização do sujeito vulnerabilizado.

No entanto, dados do Portal da Transparência denotavam uma desfinanciamento alarmante da urbanização nos assentamentos informais da capital pernambucana. Entre 2014 e 2022, apenas 17% (R\$164,6 milhões) foram executados dos R\$980 milhões de orçamento voltado à urbanização desses territórios. Os anos de 2020 e 2021, aliás, apontavam investimento nulo na requalificação de Zonas Especiais de Interesse Social, enquanto o investimento com implementação de Projetos Habitacionais em 2021 alcançou a baixa histórica de R\$61.926,23 (LACERDA, 2022).

Na verdade, na capital, as mudanças climáticas (SANTOS MELO *et al.*, 2022) se revelam ainda como um horizonte distante do cotidiano da cidade. Falta alinhamento expresso quanto ao caráter das intervenções nas áreas vulnerabilizadas e baixa capacidade de resposta ao déficit histórico de infraestrutura em drenagem urbana.

O Plano Diretor da cidade encontra-se ainda muito distante de uma política eficaz de consolidação de estratégias para adaptação às mudanças climáticas. O Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas carece de validação participativa efetiva; falta consolidação das instâncias de planejamento, em especial na perspectiva metropolitana; bem como, não há conscientização ampliada de que a exclusão aumenta as vulnerabilidades (SANTOS MELO *et al.*, 2022).

Bairros inteiros, contidos predominantemente em áreas pobres de Recife, estão sujeitos a ameaças climáticas como inundações, ondas de calor, doenças transmissíveis e ameaças de deslizamentos (PREFEITURA DO RECIFE, 2019). Os bairros mais afetados segundo as análises de riscos das mudanças climáticas no

<sup>19</sup> Nesse sentido, um Dossiê Popular foi construído por organizações de Pernambuco, refletindo o ocorrido enquanto uma tragédia anunciada desde a negligência reiterada do Poder Público em face da urbanização de comunidades e territórios de assentamentos informais. Ver: HABITAT PARA HUMANIDADE (Brasil) (Org.). *Uma tragédia anunciada*. 2022. Disponível em: <https://habitatbrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/11/apresentacao-UMA-TRAGEDIA-ANUNCIADA-1.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2025.

cenário projetado 2011-2040 são Macaxeira, Campina do Barreto, Mustardinha, Alto José Bonifácio, Morro da Conceição, IPSEP, Fundão, Torrões e Brejo da Guabiraba.

São territórios relegados ao cálculo político de negativa da apropriação do espaço e participando da produção da riqueza urbana apenas enquanto ferramenta. Algo que não se pode sustentar senão enquanto escolha política do Estado que aponta contornos orientados por zonas de exclusão e morte de corpos que o sistema capitalista não deseja absorver.

## 6 Racismo ambiental, risco estrutural e a urgência de uma adaptação climática antirracista

Torna-se difícil desvencilhar a análise da persistente desigualdade em Recife da constatação de que, após 50 anos de políticas urbanísticas e habitacionais supostamente voltadas para as favelas, a situação de vulnerabilidade, ou risco, do povo pobre e negro da cidade apenas se agrava. Isso sublinha a necessidade de firmemente questionar se a política urbana brasileira não seria, em sua essência, desenhada por e para uma minoria privilegiada, perpetuando exclusões históricas.

Décadas de leis urbanísticas e normatizações de uso e ocupação do solo parecem culminar num desenho que nega sistematicamente a pluralidade das formas de apropriação do território. O silêncio conceitual sobre a raça, já discutido, que é também epistemológico, sustenta a racionalidade colonialista e racista que encontra no controle e na especulação do solo urbano seu ativo primordial para a perpetuação da desigualdade (FISCHER, 2020; RIBEIRO, 2021).

O primeiro passo, portanto, é desafiar essa *consciência* hegemônica do planejamento, apontando-a como pilar da ineficiência – ou melhor, da eficiência excludente – do Estado na gestão de riscos. A recorrência de desastres socioambientais no Brasil, com 35% dos municípios enfrentando emergências entre 2019 e 2023 e 4 milhões de pessoas vivendo em áreas de risco mapeadas pelo Serviço Geográfico Brasileiro – SGB (TANALOA, 2023; BRASIL, 2023), evidencia uma crise estrutural, não acidental.

É fundamental resgatar o protagonismo das cidades como arena para soluções locais a desafios globais, como a crise climática. Contudo, no Brasil, onde o planejamento urbano é competência municipal, os recursos materiais, humanos e políticos são distribuídos historicamente de forma desigual (BRASIL, 2019). A ausência de instrumentos de gestão de riscos na maioria dos municípios (59,4% em 2017) demonstra a baixa prioridade dada à prevenção.

Nesse cenário, o povo negro de favelas e periferias é duplamente vulnerabilizado: excluído do mercado formal de terras pelo racismo fundiário (RIBEIRO, 2021) e tendo suas ocupações negligenciadas pela infraestrutura estatal, sendo

relegado a condições de risco permanente. Isso se conecta diretamente ao conceito de Racismo Ambiental, que, conforme Robert Bullard (1990), pioneiro no tema, refere-se a qualquer política, prática ou diretriz que afete ou diferencie (intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na raça ou cor.

No contexto brasileiro, manifesta-se na forma como comunidades negras são desproporcionalmente expostas a riscos ambientais, poluição e aos impactos das mudanças climáticas, devido à sua localização em áreas vulnerabilizadas, historicamente relegadas à falta de infraestrutura e à exclusão dos processos decisórios. A ausência de investimento e a permissividade com a degradação ambiental nesses territórios não são acidentais, mas sim uma manifestação dessa política racializada que define quais vidas importam.

Os deslocamentos forçados por desastres socioambientais, que atingiram mais de 700.000 pessoas no Brasil em 2023 (SHADECK, 2020), transformam-se na face mais latente dessa dinâmica. A resposta estatal, frequentemente limitada a auxílios emergenciais pós-desastre, falha em abordar as causas estruturais revela a persistência da *consciência* de planejamento que se nega a solucionar o déficit habitacional e a inadequação fundiária da população periférica.

Assim, os mesmos eventos climáticos extremos causam danos desproporcionais em territórios pobres e negros. Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua normas sobre prevenção de desastres e prioridade para moradores de áreas de risco (Lei nº 12.608/2012; Estatuto da Cidade; Lei nº 13.465/2017), sua aplicação é falha e seletiva. Falar em área de risco torna-se quase uma escolha retórica que naturaliza a vulnerabilidade e exime o poder público da construção histórica e responsabilidade pela produção dessa mesma vulnerabilidade.

De que são vítimas as vidas ceifadas nas favelas ano após ano? Não apenas de eventos naturais, mas de uma sobreposição histórica de violações de direitos, em que negligência estatal e a exclusão planejada configuram o cerne do racismo ambiental. As vidas negras e pobres são lançadas a um cálculo político no qual sua exposição ao risco é funcional à valorização do solo urbano para benefício de outros grupos.

Essa sobreposição histórica demanda mais do que simples adaptação; exige uma *Adaptação Climática Antirracista*. Esse conceito, em diálogo com a ecologia decolonial proposta por autores como Malcom Ferdinand (2022), reconhece que a crise climática e o racismo compartilham raízes na exploração colonial e na modernidade capitalista. Ferdinand argumenta que a fratura ecológica (a separação humano-natureza) e a fratura colonial (a hierarquização racial) são indissociáveis. Portanto, uma adaptação climática justa deve, necessariamente, ser antirracista e decolonial, desafiando o silêncio racial do urbanismo e priorizando o investimento e a participação efetiva das comunidades historicamente vulnerabilizadas nas tomadas de decisão.

Complementar à adaptação, propõe-se a desvulnerabilização como processo ativo de fortalecimento da capacidade de comunidades e territórios para enfrentar os impactos climáticos. Isso implica garantir infraestrutura adequada (saneamento, habitação segura, acesso à água e energia), acesso equitativo a áreas verdes e serviços públicos, é dizer, reparar a cidade informal à “formal”. A desvulnerabilização reconhece que o risco é produzido historicamente, portanto, é social, político e economicamente construído, combatendo a normalização do silêncio racial, da pobreza e a negativa de políticas públicas eficazes.

Em essência, trata-se de uma iniciativa direcionada à redução radical da vulnerabilidade socioambiental, promovendo resiliência e buscando uma integração urbana justa e equitativa, que desmonte as estruturas do racismo ambiental e da política urbana do inimigo.

## 7 Considerações finais

Este trabalho buscou desvelar as camadas históricas e estruturais que constituem a *Política Urbana do Inimigo* em Recife, demonstrando como a racialidade e a colonialidade operam na produção e perpetuação das desigualdades socioespaciais, intensificadas no contexto da crise climática. Argumentou-se que a vulnerabilidade dos assentamentos informais, majoritariamente negros, não é um acidente ou mero subproduto do desenvolvimento, mas, sim, o resultado de um projeto político e econômico que historicamente nega direitos e infraestrutura a esses territórios, configurando um quadro de racismo ambiental.

A análise da trajetória urbana de Recife, desde a erradicação dos mocambos até as recentes flexibilizações das ZEIS e os impactos dos desastres socioambientais, evidencia a persistência de um silêncio conceitual que mascara a centralidade da raça na questão urbana. A incorporação de referenciais teóricos críticos sobre colonialidade e racialidade das relações de propriedade permitiu aprofundar a compreensão de como a cidade é produzida enquanto espaço de exclusão e controle de corpos racializados.

Diante desse diagnóstico, a mera adaptação climática baseada em soluções técnicas neutras mostra-se insuficiente e potencialmente reprodutora de desigualdades. Propõe-se, em contrapartida, a urgência de uma Adaptação Climática Antirracista, que reconheça a indissociabilidade entre as crises ecológica e racial e coloque as comunidades afetadas no centro das decisões. Isso implica não apenas mitigar riscos, mas promover ativamente a desvulnerabilização desses territórios, garantindo acesso equitativo à infraestrutura, serviços, moradia digna e segurança da posse, desmontando as bases do racismo fundiário e ambiental.

As soluções passam necessariamente por desafiar a lógica da *Política Urbana do Inimigo* e por implementar políticas públicas que enfrentem o racismo

estrutural. Isso inclui a efetivação de instrumentos como a regularização fundiária com recorte racial, o cumprimento da função socioambiental da propriedade, o investimento prioritário na urbanização de favelas e a garantia de participação popular vinculante nos processos de planejamento e gestão urbana. Recife, como capital da desigualdade racializada, pode e deve se tornar um laboratório para a construção dessas soluções.

---

### **Urban policy of the enemy: climate, raciality, and coloniality in the Brazilian capital of inequality**

**Abstract:** Supported by documentary research, this work investigates the production of urban inequalities in the city of Recife from the perspective of racialized urban policy and coloniality. It starts from the concept of *urban policy of the enemy* to analyze how public power structures the city based on the exclusion of Black and poor populations, treated as undesirable and constantly threatened with removal. Historical, legal, and socio-spatial data are articulated to demonstrate how urban informality is constructed as risk while being invisibilized by urban planning. State negligence towards climate change and socio-environmental disasters is understood as an expression of environmental racism, a product, not a deviation, of urban policy. The need for anti-racist climate adaptation and the de-vulnerabilization of popular territories is advocated as urgent strategies to confront urban inequalities. Recife is presented as the Brazilian capital of inequality, revealing a selective, exclusionary urbanization model deeply marked by racial and colonial conditions.

**Keywords:** Recife. Urban policy. Raciality. Coloniality. Anti-racist Adaptation.

---

## Referências

- ABECIP. Disponível em: <https://www.abecip.org.br/imprensa/noticias/apos-dez-anos-67-8-dos-imoveis-do-minha-casa-minha-vida-foram-entregues-em-pernambuco>. 2019.
- ALVES, José Augusto Lindgren. *Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 5. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.
- ARARIPE, André; VAREJÃO, Luana (Org.). *Nota Técnica 04/2023: impactos e alternativas nas ações de urbanização da prefeitura do Recife*. Recife, 2023. 68 p. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/35ea4fda-baae-46a5-8aa2-bea306c40278/Nota%20Te%CC%81cnica%20Remoc%CC%A7a%CC%83o%20de%20Moradias%202023.pdf>. Acesso em: 1º jan. 2025.
- BHANDAR, Brenna. *Colonial Lives of Property: Law, Land, and Racial Regimes of Ownership*. Durham: Duke University Press, 2018.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. Consultor: Marcelo da Costa. *Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental. PROMORAR: plano de gestão ambiental e social (PGAS)*. 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1BRGAYbbPy6dDDbPCr1ytpHm3l3lCOq/view>. Acesso em: 02 fev. 2025.
- BRASIL. AGÊNCIA BRASIL. *Quase 4 milhões de pessoas vivem em áreas de risco no Brasil*. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/quase-4-milhoes-de-pessoas-vivem-em-areas-de-risco-no-brasil>. Acesso em: 09 mar. 2025.

BRASIL. AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. *Desastres naturais*: 59,4% dos municípios não têm plano de gestão de riscos. 59,4% dos municípios não têm plano de gestão de riscos. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21633-desastres-naturais-59-4-dos-municipios-nao-tem-plano-de-gestao-de-riscos#:~:text=Dos%205.570%20munic%C3%ADpios%20brasileiros%2C%20mais,do%20Solo%20prevendo%20essas%20situa%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 601 de 1850*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1ª de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.

BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*. Boulder: Westview Press, 1990.

CAVALCANTI, Helenilda; MIRANDA, L.; Souza, M. A. A.; NEVES, N. H. S. Tipologia e caracterização dos assentamentos precários: Região Metropolitana do Recife. In: MORAIS, Maria da Piedade; KRAUSE, Cleandro; LIMA NETO, Vicente Correia (Org.). *Tipologia e Caracterização dos Assentamentos Precários*: Região Metropolitana do Recife. Brasília: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016, v. 1, p. 307-376.

CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL – CENDHEC (Brasil). *Acesso à Justiça*: a atuação do judiciário estadual de Pernambuco, à luz da experiência de regularização fundiária do CENDHEC em Recife. 2012. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/bibliotecas/2018/04/04/acesso-a-justica-a-atuacao-do-judiciario-estadual-de-pernambuco-a-luz-da-experiencia-de-regularizacao-fundiaria-do-cendhec-em-recife/>. Acesso em: 21 jun. 2024.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. *Levantamento da SDS detalha as ocorrências com vítimas em Pernambuco*. Recife, 10 jun. 2022. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2022/06/levantamento-da-sds-detalha-as-ocorrencias-com-vitimas-em-pernambuco.html>. Acesso em: 10 de set. 2022.

DUSSEL, Enrique. *1492: El encubrimiento del outro*. Hacia el origen del “mito de la modernidad”. Conferencias de Frankfurt. La Paz: Plural Editores. Facultad de Humanidades y Ciencias de La educación – UMSA, 1992.

FERDINAND, Malcom. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu, 2022.

FISCHER, B. M. A ética do silêncio racial no contexto urbano: políticas públicas e desigualdade social no Recife, 1900-1940. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, 28, p. 1-45. 2020.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP. *Inadequação de domicílios no Brasil 2022*. Fundação João Pinheiro, 2024.

HABITAT PARA HUMANIDADE BRASIL *et al.* *Uma tragédia anunciada*. 2022. Disponível em: <https://habitatbrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/11/apresentacao-UMA-TRAGEDIA-ANUNCIADA-1.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2025.

IBANEZ, Mario Rodriguez. Ressignificando a cidade colonial e extrativista. In: LANG, Miriam; DILGER, Gerhard; PEREIRA NETO, Jorge (Org.). *Descolonizar o Imaginário – Debates sobre pós-extrativismo e alternativa ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Autonomia Literária; Elefante, 2016.

IBGE. *Síntese dos Indicadores Sociais – 2020*. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2022.

IBGE. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: notas técnicas: versão 1.18*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

ICLEI. *Urban-LEDS II: Acelerando a Ação Climática por meio da Promoção de Estratégias de Desenvolvimento de Baixo Carbono, 2020; Plano Local de Ação Climática do Recife*. São Paulo, Brasil.

INSTITUTO TANALOA (Brasil). *Política Climática por Inteiro 2023: um balanço dos avanços e lacunas da agenda de mudança do clima no Brasil*. Um balanço dos avanços e lacunas da agenda de mudança do clima no Brasil. 2023. Disponível em: [https://nossadescarbonizacao.org/wp-content/uploads/2023/11/00\\_Talanoa-PCporInteiro-2023-Desktop.pdf](https://nossadescarbonizacao.org/wp-content/uploads/2023/11/00_Talanoa-PCporInteiro-2023-Desktop.pdf). Acesso em: 9 mar. 2025.

IPEA. *Nota Técnica nº 15: apontamentos sobre a dimensão territorial da pandemia da Covid-19 e os fatores que contribuem para aumentar a vulnerabilidade socioespacial nas unidades de desenvolvimento humano de áreas metropolitanas brasileiras*. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200423\\_nt\\_dirur%20n%2015\\_web.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200423_nt_dirur%20n%2015_web.pdf). Acesso em: 07 set. 2021.

LACERDA, Victor. Recife: para vereadores, falta de investimento em urbanização reflete racismo ambiental. *Alma Preta Jornalismo Preto e Livre*. Recife, 31 maio 2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/politica/nao-ha-como-fazer-politicas-publicas-sem-levar-em-consideracao-as-transformacoes-climaticas-diz-parlamentar-sobre-as-fortes-chuvas-no-recife>. Acesso 02 jul. 2022.

LAVALLE, Adrian Gurza; RODRIGUES, Maira; GUICHENEY, Hellen. Agência local e indução federal: a operação da política municipal de habitação em Recife e Curitiba. *Revista de Sociologia e Política* [on-line]. 2019, v. 27, n. 71, e003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-987319277103>. Acesso em: 12 jul. 2022.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MACEDO JUNIOR, G. S. (Org.). *Remoções Forçadas no Nordeste: conflitos fundiários urbanos, alterações legislativas, gestão de patrimônio e incidência na Bahia, no Ceará, em Pernambuco e no Rio Grande do Norte no ano de 2023*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU, 2024.

MARICATO, Ermínia. *Metrópole na periferia do capitalismo: desigualdade, ilegalidade e violência*. São Paulo: Hucitec, 1996.

MARÍN, Alan Arias. Tesis sobre una teoría crítica de los Derechos Humanos. *Revista Open Insight*. Vol. VI – n. 9 – ene-jun 2015.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MORAES, Demóstenes Andrade de. *Entre a Subcidadania e o Direito à Cidade: estudos críticos sobre a urbanização de favelas no Brasil e zonas especiais de interesse social (ZEIS) no Recife-PE*. 2019. 379 f. Tese (Doutorado) – Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

MORAES, Demóstenes; MIRANDA, Lúvia; SOUZA, Maria Ângela de Almeida. Entre Camadas de Urbanização e Intervenções Integradas: a urbanização recente de assentamentos precários no Recife a partir do programa de aceleração do crescimento (PAC). In: CARDOSO, Adauto Lucio; DENALDI, Rosana (Org.). *Urbanização de favelas no Brasil: um balanço preliminar do PAC*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2018. p. 1-352.

MORAES, Lucas. *Com 95 mil imóveis sem uso, Recife justifica incentivo ao RETROFIT e novas habitações para o futuro das construções na cidade*. 2025. Disponível em: <https://jc.uol.com.br/colunas/metro-quadrado/2025/04/08/com-95-mil-imoveis-sem-uso-recife-justifica-incentivo-aoretrofit-e-novas-habitacoes-para-o-futuro-das-construcoes-na-cidade.html#:~:text=Mas%20apenas%20nas%20Zonas%20Especiais,%2C%20com%2016%2C7%20mil>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MOURA, Alexandrina Saldanha Sobreira de. *Terra do mangue: invasões urbanas no Recife*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1990. 161p. 68v. (Estudos e pesquisas).

OLIVEIRA, Reinaldo José de; OLIVEIRA, Regina Marques de. *Origens da segregação racial no Brasil*. *Amérique Latine Histoire et Mémoire. Les Cahiers ALHIM [En línea]*, 29, 2015, Publicado el 18 junio 2015.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Constitucionalismo da Inimizade. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, 2022.

PREFEITURA DO RECIFE. *Análise de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas e Estratégia de Adaptação do Município do Recife* – PE. Resumo para Tomadores de Decisão. 2019. Disponível em: [https://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/sumario\\_clima\\_recife\\_portugues.pdf](https://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/sumario_clima_recife_portugues.pdf). Acesso em: 18 mar. 2024.

PREFEITURA DO RECIFE. *Atlas das Infraestruturas Públicas das Comunidades de Interesse Social do Recife*, 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RECIFE. *Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021*. Institui o Plano Diretor do Município do Recife, revogando a Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008.

RECIFE. *Lei nº 18.772 de 29 de dezembro de 2020*. Acrescenta o artigo 15-A, da Lei nº 16.719. RIBEIRO, Anna Lyvia. *Racismo Estrutural e Aquisição da Propriedade: Uma Ilustração na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Contracorrente, 2021.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo, 2015. 351f. Tese de Livre-Docência Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – Universidade de São Paulo – USP, 2015

ROMEIRO, Paulo Somlanyi. *Direito urbanístico: entre o caos e a injustiça (uma reflexão sobre o direito do urbanismo)*. 2019. 173 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ROSA, Jurema Regueira Arayban M.; OLIVEIRA, Fábio L. Pimentel. Tendências de reestruturação territorial na Região Metropolitana do Recife: Economia e Mercado de Trabalho. In: SOUZA, Maria Ângela de Almeida; BITOUN, Jan (Org.). *Recife: transformações na ordem urbana*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015

SALATA, Andre Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. *Boletim Desigualdade nas Metrôpoles*. Porto Alegre/RS, n. 07, 2022. Disponível em: [https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2022/04/BOLETIM\\_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES\\_07.pdf](https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2022/04/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES_07.pdf). Acesso em: 09 jul. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os conflitos urbanos no Recife: o caso *skylab*. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (Org.). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito urbanístico*. Brasília: Editora UnB, 2019.

SANTOS MELO, I.; CARVALHO, R. M. C. M. O. de; SOBRAL, M. do C. M.; LYRA, M. R. C. C.; SILVA, H. P. da. Adaptação aos impactos das mudanças climáticas na perspectiva do plano diretor da cidade do Recife. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, [s.l.], v. 23, 2022. DOI: 10.22296/2317-1529.rbeur.202140pt. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/6768>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SCHADECK, Rafael. CEPED – Centro de Estudos e Pesquisas em Engenharia e Defesa Civil (Org. Rafael Schadeck). *Relatório de danos materiais e prejuízos decorrentes de desastres naturais no Brasil: 1995-2019*. Banco Mundial. Global Facility for Disaster Reduction and Recovery. 2. ed. Florianópolis, SC: FAPEU, 2020. Disponível em: [https://ftp.ceped.ufsc.br/danos\\_e\\_prejuizos\\_versao\\_em\\_revisao.pdf](https://ftp.ceped.ufsc.br/danos_e_prejuizos_versao_em_revisao.pdf). Acesso em: 29 jun. 2022. Acesso em: 26 fev. 2025.

SILVA NETO, Antônio Celestino da. *Dussel vai à Valladolid: o outro entre a modernidade e os direitos humanos*. 2022. 95 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, 2022.

SILVA NETO, Antônio Celestino da; COSTA, Fernanda Carolina Vieira da; ROMEIRO, Paulo Somlanyi. Os conflitos fundiários na metrópole mais desigual do país: a propriedade como um direito absoluto e a campanha do despejo zero. In: SOUZA, Maria Angela de A.; DINIZ, Fabiano Rocha; ROCHA, Danielle de Melo (Org.). *Reforma Urbana e Direito à Cidade*: Recife. Recife: Letra Capital, 2022. Cap. 12. p. 213-228. Disponível em: [https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2022/11/Reforma-Urbana-e-Direito-a-Cidade\\_RECIFE.pdf](https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2022/11/Reforma-Urbana-e-Direito-a-Cidade_RECIFE.pdf). Acesso em: 05 jan. 2022.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SILVA NETO, Antônio Celestino da; ROMEIRO, Paulo Somlanyi; CUNHA, Tales Fontana Siqueira. Política urbana do inimigo: clima, racialidade e colonialidade na capital brasileira da desigualdade. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 11, n. 20, p. 157-181, jan./jun. 2025. DOI: 10.52028/RBDU.v11.i20.ART06.PE

---